



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 0001/2017**

São Mateus, 05 de abril de 2017.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará CONCORRENCIA PÚBLICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, conforme descrito no item 1.1, em atendimento à COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL/CMSM/ES, conforme processo administrativo nº 000117/2017.

**1. DO REGIMENTO**

1.1 - A licitação será regida de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei 12.232 de 29 de abril de 2010, pelo § 1º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, pelas cláusulas e condições deste edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial, a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e o Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 O valor total estimado para a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2017 e seguintes está consignado no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus-ES sob a seguinte dotação 33903900000, conforme segue:

2.3 Se a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

3.1 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

DATA: 25/05/2017 às 14:00hs

LOCAL: na sala de reunião da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na à Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES.

3.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

3.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, e na legislação.

3.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

#### **4. DO OBJETO**

4.1 O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

4.1.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

4.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem

4.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

4.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 4.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

4.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

4.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

4.2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento (CENP), nos termos da Lei nº 12.232/2010.

4.2.2 A agência atuará por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 4.1.1, e de veículos de divulgação.

4.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 4, salvo autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

## **5. DA RETIRADA DO EDITAL**

5.1 As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital de Concorrência Pública, na sala de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, situada à Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES ou no site [www.camarasaomateus.es.gov.br](http://www.camarasaomateus.es.gov.br).

## **6. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

6.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação**

protocolizadas diretamente no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

6.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito.

6.1.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

## **7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado diretamente no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, no nesta cidade, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

7.2.1 Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

7.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **8. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

8.1 Esta concorrência será processada e julgada por COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na forma da Portaria nº 023, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

8.2 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de São Mateus

8.3 - A escolha dos membros da Subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

(um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de São Mateus.

8.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente convidados e cadastrados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

8.5 A relação dos nomes referidos no subitem 8.3 deste Edital será publicada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

8.6 O sorteio será processado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, no termo do subitem 8.3.

8.7 A relação prevista no subitem 8.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

8.8 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 8.3, mediante a apresentação à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de justificativa para a exclusão.

8.9 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 8.

8.11 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 8.3.

8.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

8.13 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 8.5 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.14 - Compete a Subcomissão Técnica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.14.1 - Receber, conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas.

8.14.2 - Remeter a classificação técnica para a Comissão Permanente de Licitação, para que providencie a devida publicação (se for o caso), e dê andamento ao presente certame licitatório.

8.14.3 - receber e julgar os recursos da fase técnica, enviando a decisão final, ratificada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que efetue a devida publicação.

8.14.4 - Todos os atos da Comissão Permanente de Licitação, bem como da subcomissão Técnica de Apoio a Licitação deverão ser registrados em ata assinada pelos respectivos membros, e representantes da empresa participantes quando necessário.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES**

9.1 - Poderão participar desta licitação Agências de propaganda - pessoas jurídicas, desde que observem o seguinte:

9.1.1 - Poderão participar desta licitação somente as pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de "agência de propaganda", constante do artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, constituída ou em regular funcionamento no Brasil.

9.1.2 - Atender às condições deste edital e apresentar os documentos nele exigidos;

9.1.3 – Não tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - É vedada a participação de agências, nas condições abaixo:

9.2.1 - É vedada a participação de consórcio ou coligações de empresas, bem como, de empresas, cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores de órgão ou entidade do Município.

9.3 - Antes de iniciada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das Propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o aviso da presente Concorrência, as alterações feitas, que, se forem substanciais, deverão provocar a alteração dos prazos para abertura dos envelopes.

9.4 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

todas as etapas desta Concorrência.

**9.5 - A participação na presente Concorrência implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus Anexos.**

## **10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

10.1 - A Proposta Técnica deverá ser entregue à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

O Invólucro nº 01 será apresentado aberto e sem identificação da licitante e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

**a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA CONTENDO A VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

10.2.1 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, a pedido da licitante. Que deverá ser retirado pela interessada em dias úteis, no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no horário de 13h às 18h.

10.2.2 - ter nenhuma identificação;

10.2.3 - apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

10.2.4 - estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**b) ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA CONTENDO A VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº001/2017

**c) ENVELOPE DE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA/CONTENDO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO**

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Concorrência nº001/2017

**d) ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO**

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº001/2017

10.3 - Os envelopes Nº 02, Nº 03 e Nº 04 deverão conter obrigatoriamente os documentos respectivos, apresentados da seguinte forma:

10.3.1 - Em uma via no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pela Comissão, mediante apresentação do original.

10.3.2 - Assinados ou rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal da Empresa Licitante, ou de seu procurador legalmente constituído, observadas as exigências constantes nos Anexos e Modelos deste Edital.

10.3.3 - Com validade na data de abertura da Licitação.

10.4 - Os Envelopes Nº 01, Nº 02, Nº 03 e Nº 04 serão entregues por representante da licitante, credenciado por meio de "Carta de Credenciamento" conforme modelo constante do Anexo I.

10.5 - No início da sessão, antes da abertura dos Envelopes, a Comissão Permanente de Licitação examinará e receberá os seguintes documentos:

10.5.1 - Carta de Credenciamento e os documentos de identidade, retendo as primeiras para posterior juntada aos autos do processo licitatório;

10.5.2 - Declaração de aceitação das condições deste Edital, e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações, conforme Modelo constante no Anexo II, deste Edital;

10.5.3 - Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da

8





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

diretoria em exercício;

## **11 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

11.1 Os textos das PROPOSTAS TÉCNICAS - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA identificado e sem identificação, e CONJUNTO DE INFORMAÇÕES do proponente, obrigatoriamente, deverão:

Papel A4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato;

Espaçamento de 3 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

Com textos justificados;

Com espaçamento '1.5' entre as linhas;

Texto em fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos';

Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2, ambas em branco;

11.1 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes no processo, do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

11.2 - Na data e hora marcadas para a realização da Licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes Nº. 01 e 03, respectivamente, PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA sem identificação, e CONJUNTO DE INFORMAÇÕES do proponente, obedecendo ao seguinte roteiro:

11.3 - Apresentação aos presentes do conteúdo dos respectivos envelopes, procedendo-se a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica e julgamento conforme as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.4 - A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária;

11.5 - O Envelope de Nº. 02, contendo o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, identificado, deverá ser rubricado por todos e mantido fechado até a fase final de julgamento dos PLANOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA entregues sem identificação.

11.6 - Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO.

11.7 - Após a abertura dos envelopes 01 e 03, desde que haja renúncia expressa, por parte de todos os Licitantes, do direito de recorrer, mediante a assinatura do "Termo de Desistência



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de Recurso”, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará as PROPOSTAS TÉCNICAS à Subcomissão Técnica para julgamento;

11.8 - Após esta fase inicial, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação conforme disposto no § 6º, do art. 43, da Lei n. 8.666/93.

## **12 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

12.1 - Abertos os Envelopes de Nº 01 e 03 contendo, respectivamente, a PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA) e INFORMAÇÕES, apenas os documentos contidos no envelope Nº 03 serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes. A sessão então será encerrada para análise das Propostas.

12.2 - A PROPOSTA TÉCNICA, composta pelos envelopes 01 e 03, deverá reunir os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação das Licitantes para a execução dos serviços objeto desta Licitação, e seus documentos deverão ser apresentados na forma do item 10 deste Edital.

12.3 - A PROPOSTA TÉCNICA será composta de um PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, pertinente às informações expressas nos ANEXOS VII e VIII, e de um CONJUNTO DE INFORMAÇÕES referentes ao proponente;

12.4 – O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação, inseridas em envelopes separados;

12.5 - O envelope de Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a via não identificada do PLANO DE COMUNICAÇÃO.

12.6 - O envelope Nº 01, destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária, não poderá ter identificação da licitante (envelope sem identificação – fornecido pela comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus.

12.7 – O envelope de Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA deverá conter a via identificada do PLANO DE COMUNICAÇÃO, sem os exemplos de peças e sugestões de campanhas da ‘ideia criativa’, constante no item 12.3.

12.8 - Para efeito de avaliação, a Licitante deverá apresentar 01 (um) Plano de Comunicação, nos termos dos Anexos VII e VIII deste Edital.

12.9 - O Plano de Comunicação Publicitária deverá conter os seguintes quesitos:

a) - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

b) - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

c) - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

d) - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

12.10 - O envelope de Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA / CONJUNTO DE INFORMAÇÕES pertinentes ao proponente, deverá conter as seguintes informações:

Parágrafo primeiro. Somente os textos dos itens abaixo, obrigatoriamente deverão observar o item 11.1 deste edital.

### 12.10.1 – DOCUMENTO PT/CI-1 - HISTÓRICO/ESTRUTURA/ATENDIMENTO

a) - Histórico da licitante, indicando o perfil da agência, com a descrição da estrutura e organização da matriz e, se for o caso, das filiais;

b) – Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico, bem como os investimentos em estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da Câmara Municipal de São Mateus para atender a presente licitação;

c) - Relação dos clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, indicando o objeto e o prazo da contratação;

d) - Currículo dos profissionais que compõem a Equipe Técnica com a demonstração da qualificação dos principais executivos e integrantes das equipes que irão atender a conta nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica e mídia.

### 12.10.2 - DOCUMENTO PT/CI-2 - PORTIFÓLIO/REPERTÓRIO

Conjunto de trabalhos realizados pela Licitante, contendo no mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) peças de qualquer natureza, com as respectivas fichas técnicas, sendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

os filmes apresentados em fitas DVD e os "spots" e "jingles" em CD ou DVD.

**12.10.3 – DOCUMENTO PT/CI-3 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

Descrição clara e concisa de 01 (Uma) campanhas de propaganda – cases completas desenvolvidas anteriormente pela Empresa Licitante, acompanhadas de todas as suas peças e respectivas fichas técnicas, com apresentação de relato dos problemas que cada campanha se propôs a resolver e os resultados alcançados, todo conteúdo totalizando em até 03 (três) páginas.

**13 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

13.1 - Para efeito de julgamento e obtenção das Notas das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, será atribuída às Empresas Licitantes a "Nota Técnica", variando de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se apenas duas casas decimais, distribuídos conforme descrito a seguir:

PLANO DE COMUNICAÇÃO	40 PONTOS
HISTÓRICO/ESTRUTURA/ATENDIMENTO	25 PONTOS
PORTIFÓLIO/REPERTÓRIO	15 PONTOS
RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	20 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

13.2 – O Plano de Comunicação será julgado, em separado, mediante critérios técnicos e objetivos, devendo a Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica priorizarem os seguintes aspectos:

13.2.1 - No julgamento do quesito "Plano de Comunicação" – 40 pontos – serão observados:

- a) - pertinência da concepção: nota máxima de 6 (seis) pontos;
- b) - conhecimento dos hábitos de comunicação dos públicos-alvo: nota máxima de 06 (seis) pontos;
- c) - escolha e argumentação dos meios: nota máxima de 6 (seis) pontos;
- d) - criatividade da estratégia de comunicação: nota máxima de 04 (quatro) pontos;
- e) - consistência lógica: nota máxima de 03 (três) pontos;
- f) - possibilidades de execução: nota máxima de 03 (três) pontos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- g) - pertinência da campanha: nota máxima de 03 (três) pontos;
- h) - clareza na argumentação e relação com a avaliação de resultados: nota máxima de 02 (dois) pontos.
- i) - economicidade evidenciada no plano de distribuição de peças: nota máxima de 02 (dois) pontos.
- j) - objetivos pretendidos: nota máxima de 01 (um) ponto;
- l) - criatividade na definição da Estratégia: nota máxima de 01 (um) ponto;
- m) - originalidade e criatividade das propostas: nota máxima de 01 (um) ponto;
- n) - clareza das propostas: nota máxima de 01 (um) ponto;
- o) - consistência do plano simulado de aplicação de verba: nota máxima de 01 (um) ponto;

13.2.2 - Na avaliação do quesito "Histórico/Estrutura/Atendimento" - 25 pontos:

- a) - O "Currículo" da Equipe Técnica da Agência, principalmente das áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- b) - As estruturas Técnica e Operacional da Agência, para suprir as necessidades da área publicitária a ser atendida, que serão colocadas à disposição da Câmara Municipal de São Mateus, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: nota máxima de 10 (dez) pontos.
- c) – Histórico compatível com atividades de comunicação institucional e pública: nota máxima de 10 (dez) pontos.

13.2.3 - Na avaliação do "Portifólio/Repertório" – 15 pontos - serão observadas as qualidades do trabalho criativo, a pertinência da solução apresentada ao problema de comunicação e a qualidade da execução dos trabalhos, que corresponderão às seguintes notas:

- a) - pertinência: nota máxima de 07 (sete) pontos;
- b) - qualidade de execução: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- c) - acabamento: nota máxima de 03 (três) pontos.

13.2.4 - No julgamento do quesito "Relatos de soluções de problemas de comunicação" – 20 pontos - serão observados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- a) - encadeamento lógico da exposição: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- b) - evidência do planejamento publicitário: nota máxima de 05 (cinco) pontos;
- c) - resultados apresentados pela campanha: nota máxima de 10 (dez) pontos.

13.3 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS das Empresas Licitantes que não obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no total ou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada quesito ou que não atenderem as exigências deste Edital.

13.4 – A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

13.5 – A Subcomissão Técnica julgará, primeiramente, os PLANOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, em seguida, julgará os CONJUNTOS DE INFORMAÇÕES das empresas proponentes.

13.5.1 – Os PLANOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA deverão permanecer sem identificação até a sessão de confrontação do conteúdo do envelope 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA com o conteúdo do envelope 02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA.

13.6 – O resultado da PROPOSTA TÉCNICA é a soma das pontuações do PLANO DE COMUNICAÇÃO e do CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE.

13.7 – Conhecido o resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, e caso não haja renúncia expressa por parte de todas as licitantes do direito de recorrer, começará a fluir o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

13.8 - Decorrido o prazo para apresentação de recurso, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, será marcada a data de abertura das PROPOSTAS DE PREÇO, na forma do item 14.1 deste Edital.

13.9 – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas. A Subcomissão técnica será nomeada, nos termos da Lei 12.232/2010.

## **14 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

Parágrafo primeiro. Os textos do item 14.2 abaixo, obrigatoriamente, deverão seguir Papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Espaçamento de 3 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;  
Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;  
Com textos justificados;

Com espaçamento '1.5' entre as linhas;  
Texto em fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos';  
Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;  
Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;

14.1 - Decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso, a Comissão marcará e comunicará aos interessados, o local, a data e a hora para a sessão pública de abertura do Envelope de Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇO, podendo:

- a) - Devolver os envelopes de Nº 04 PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados, rubricados pelos membros da Comissão e representantes das Empresas, mediante recibo, em caso de desclassificação na PROPOSTA TÉCNICA do Licitante;
- b) - Abrir os envelopes de Nº 04 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO dos Licitantes classificados.

c) - O envelope de Nº 04 deverá conter:

14.2 - DOCUMENTO PP-1

A PROPOSTA DE PREÇO conforme modelo constante do Anexo V deste Edital será apresentada em uma via e deverá conter necessariamente as seguintes informações (válidos os dados constantes do papel timbrado da empresa devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem):

- a) - Nome da Empresa Licitante, endereço, número do CNPJ, nome do Representante legal da Empresa;
- b) - O desconto, em \_\_\_\_\_% (percentual), que será concedido a Câmara Municipal de São Mateus, incidente sobre os custos internos de criação da Empresa Licitante, apurados em relação à "Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo", vigente à época da prestação dos serviços, respeitado o limite de até 30% (Trinta por cento) de desconto de remuneração;
- c) - Desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;
- d) - Taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- e) - Taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- f) - Prazo de validade da Proposta (em algarismos e por extenso) que **não poderá ser inferior 60 (sessenta)** dias consecutivos contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação da Empresa Licitante;
- g) - Prazo de prestação dos serviços (em algarismos e por extenso), contados a partir da data de emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria Requisitante, que será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei;
- h) - Declaração de que os tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado.
- i) - Assinatura do representante da empresa;

## **15 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

15.1 - A avaliação das PROPOSTAS DE PREÇO das empresas habilitadas e classificadas tecnicamente se fará com atribuição de um máximo de 100 pontos, obtido conforme a seguir:

- a) - 100 (cem) pontos a proposta que oferecer maior percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na "Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo", deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = 100 \times \frac{VNPDP}{VNMPDP} = \text{onde:}$$

P = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto. VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;
- c) Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
- d) Apresentarem percentual de desconto superior a 30% (Trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

do Espírito Santo (SINAPRO/ES);

**15 - DA CLASSIFICAÇÃO**

15.1 - O julgamento obedecerá ao critério de Técnica e Preço, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 45, da Lei n. 8.666/93, combinado com o § 1º, Inciso I e § 2º, Inciso I, e II, do art. 46 da mesma Lei.

15.2 - A classificação das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, cujo cálculo da Nota Final - NF obedecerá a seguinte fórmula:

$$NF = (NPT) + (NPP)$$

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços.

- A pontuação técnica será obtida conforme o item 8 deste Edital.

- A pontuação de preço será obtida conforme o item 10 deste Edital.

15.3 - A classificação das Licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver maior Nota Final.

15.4 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as condições estipuladas no art. 48, da Lei Nº 8.666/93.

15.5 - O critério de desempate nesta Licitação será feito conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93 e dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

**16 - DA HABILITAÇÃO**

Após a abertura dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e decorrido o prazo legal de recurso, a Comissão marcará e comunicará aos interessados o local, data e hora para a apresentação dos Envelopes de DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, contendo a documentação abaixo:

OBS: Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente a seu ramo da atividade e compatível com o objeto da Licitação.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual (quando houver necessidade) e Municipal, com validade na data de abertura da Licitação.
- d) Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de apresentação de Certidão emitida pelo órgão competente, com validade na data da abertura da Licitação.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da Licitação.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP e comprovante de inscrição no SINAPRO-ES.
- b) Comprovação e aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de 01 (um) atestado referente à empresa ou aos profissionais que compõem a equipe técnica, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos da licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Relação da Equipe Técnica da Empresa Licitante, acompanhada dos respectivos Currículos inclusive com a indicação das equipes de atendimento, criação e produção gráfica.
- d) “Termo de Compromisso” da Empresa Licitante de que os profissionais integrantes da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Equipe Técnica indicados no item 12.10.1 “d” deste Edital, serão responsáveis pela execução dos serviços, objeto da Licitação conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

16.1 - Caso necessário, será admitida a substituição dos Membros da Equipe Técnica por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Requisitante

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) **Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria** ou por órgão correspondente do Estado ou pelo Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, especificando os Cartórios Distribuidores competentes para emissão de certidão de pedido de falência e concordata.

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo os mesmos ser apresentados na forma da Lei n. 6.404/76 e suas alterações.

b.1) Para as **Sociedades Anônimas e Empresas de Grande Porte**<sup>1</sup>, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações

<sup>1</sup> Entende-se por Empresa de Grande Porte, as empresas que no exercício anterior obtiveram receita bruta anual superior a 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ou possuem Ativo Total superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.2) Para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<sup>2</sup>, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.418/12.

*26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.*

b.3) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autêntica.

b.4) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deveram conter autenticação da Junta Comercial.

b.5) As empresas constituídas no ano de 2017 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente).

c) Certidão de Regularidade Profissional responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, afim de comprovar que o profissional da contabilidade esta em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

## DECLARAÇÕES

a) A licitante deverá declarar expressamente que não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta; que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; que não existe fato impeditivo da habilitação; que não possui proprietários titular de mandato eletivo e que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

16.1.1 - Na hipótese de ocorrer inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que as inabilitaram, nos do § 3º, do art. 48, da Lei n. 8.666/93.

<sup>2</sup> Entende-se por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o empresário, o empresário individual, o empresário individual de responsabilidade limitada, a sociedade limitada e a sociedade simples ou empresária que obteve faturamento, no ano anterior, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

### **Comissão Permanente de Licitação**

16.1.2 - Será fundamentada a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgar qualquer licitante não habilitado.

## **17 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

17.1 - Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Câmara Municipal de São Mateus homologará o resultado da Licitação, podendo, observado o disposto no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

17.2 - Os serviços de publicidade, objeto da presente Licitação, serão adjudicados à primeira classificada, na ordem decrescente de pontuação.

17.3 - A Adjudicatária será notificada pela Câmara Municipal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação, assinar o Contrato.

17.3.1 - Este prazo, a requerimento da Adjudicatária e a critério exclusivo da Câmara Municipal de São Mateus, por razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

17.3.1.1 - O ato de convocação da Adjudicatária para assinatura do Contrato interrompe o prazo de validade da Proposta.

17.4 - O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado.

17.4.1 - A Adjudicatária, não assinando o Contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos. 81 e 86 a 88 da Lei No 8.666/93, e os estabelecidos neste edital, assegurada a ampla defesa.

17.4.2 – Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

## **18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1 - Das decisões desta licitação cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência do ato.

18.2 - Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no artigo 109, e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93, mediante protocolo na Comissão Permanente de Licitação, nos seguintes casos:

A - Habilitação ou inabilitação do licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

B - Julgamento das propostas;

C - Anulação ou revogação da Licitação.

18.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato. Esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso à autoridade competente com as devidas justificações. A autoridade julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

## **19 - DO CONTRATO**

19.1 - O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo IX deste Edital.

19.2 – A Câmara Municipal de São Mateus poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

19.3 - O Contrato terá vigência por 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais valores e períodos de acordo com o art. 57, II, da Lei 8666/93.

19.4 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Câmara Municipal de São Mateus.

19.5 - O Contrato será supervisionado e coordenado pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

20.2 - Submeter ao setor de Comunicação os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

20.3 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

20.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas com o presente Contrato;

20.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e

22



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

previdenciários;

20.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, referentes aos serviços por ela prestados ou administrados;

20.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

20.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

20.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;

20.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do setor de Comunicação.

20.11 - Subsidiar a o setor de comunicação da Câmara com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a empresa contratada.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao setor de comunicação da Câmara Municipal de São Mateus expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

## **22 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

22.1 – O setor de comunicação da Câmara Municipal de São Mateus caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

22.2 - O setor de comunicação da Câmara Municipal de São Mateus fará avaliação permanente a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

22.3 - A operacionalização dos serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

a) - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo setor de comunicação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Câmara Municipal de São Mateus.

b) - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia

e de aprovação do setor de comunicação da Câmara Municipal de São Mateus, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo” e a proposta da Contratada;

b.1 - O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação pelo setor de comunicação da Câmara Municipal de São Mateus, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

### **23 - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

23.1 - O objeto do Contrato será recebido nos termos do Inciso I, alínea b, do art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

### **24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

24.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

24.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

24.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de São Mateus pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados.

### **25 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

25.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, artigos. 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

a) Advertência;

b) Multa, nas seguintes condições:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

II - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos,

24



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

III - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

IV - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal;

25.2 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente a Câmara Municipal de São Mateus, nos termos do inciso IV, § 3º, do art. 87 da Lei No 8.666/93.

25.3 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **26 – DO LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO PAGAMENTO**

26.1 - Quinzenalmente, até o último dia do mês, o setor de comunicação da Câmara efetuará o levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período;

26.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder a período inferior ao estabelecido no item 24.1 somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

26.3 - O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração.

26.3.1 - O valor do levantamento será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

26.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

a) - Respectiva Fatura e Nota Fiscal;

b) - Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT expedida na forma da Lei Federal nº 12.440/2011;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

d) - Cópia da Certidão Negativa de Débito relativa às contribuições previdenciárias, expedida pelo órgão competente.

**27 - DA CESSÃO DO CONTRATO**

27.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou subcontratado, parcial ou totalmente, motivando a rescisão unilateral por iniciativa do Município contratante em tal hipótese.

**28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 - A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º art. 43, da Lei

8.666/93, poderá determinar diligência, sempre que necessária a complementação da instrução do processo;

28.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de abertura da Licitação;

28.3 - As peças relativas ao Portfólio, DOCUMENTO PT/CI2 deverão ser recolhidas pela Empresa Licitante no Setor de Licitações da Câmara até 15 (quinze) dias após a o ato de homologação desta licitação, sob pena de lhes ser dada à destinação que a Câmara definir, inclusive a destruição;

28.4 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação exigir a qualquer época a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação;

28.5 - Não caberá ao Licitante qualquer indenização, por eventual insucesso na Licitação ou seu cancelamento/anulação unilateral;

28.6 - A execução do objeto da Licitação será detalhada em Ordens de Serviços específicas, tendo a Contratada obrigação de manter a Câmara informada de todos os dados referentes aos serviços em execução e já executados;

28.7 - O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e Certificado de Regularidade de Situação - CRS com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade na mesma data;

28.8 - Todos os documentos apresentados pelo Licitante deverão estar rubricados pelo Representante Legal, não sendo admitidas informações verbais;

28.9 - Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pela Licitante, serão aplicadas as penalidades legais;

28.10 - Aplicam-se a esta licitação, no que couberem, as disposições da Lei Complementar





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

123/2006 e suas alterações posteriores;

28.11 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para o acompanhamento deste certame.

28.12 - Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de São Mateus/ES.

28.13 - Fazem parte do presente Edital os Anexos abaixo:

- ANEXO I - Modelo de Credenciamento
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação das Condições de Licitação e Submissão as Disposições Legais
  
- ANEXO III - Modelo de Autorização
- ANEXO IV - Modelo de Termo de Compromisso
- ANEXO V - Declaração Planilha de Preços
- ANEXO VI - Modelo de Termo de Desistência de Recurso
- ANEXO VII - BRIEFING
- ANEXO VIII – Projeto Básico
- ANEXO IX – Minuta do Contrato
- ANEXO X - Declaração

São Mateus/ES, 05 de abril de 2017.

**RICHARD DA SILVA SOARES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar do procedimento licitatório consistente na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 000117/2017, da Câmara Municipal de São Mateus, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da empresa  
Nome e endereço da empresa  
CNPJ:

OBS: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000117/2017, destinada à “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de publicidade da Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição. Inclui-se nesta demandas as matérias legais e editoração, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei nº 8.666/93 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ:

OBS: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a inclusão do meu nome como integrante da Equipe Técnica que participará na execução dos Serviços objeto da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000117/2017, destinada à “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de publicidade da Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição, comprometendo-me a participar efetivamente dos trabalhos, caso venha a ser adjudicado o Contrato com a Agência \_\_\_\_\_ .  
Autorizo também, a Agência a apresentar o meu currículo profissional.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da empresa  
Nome e endereço da empresa  
CNPJ:

OBS: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa \_\_\_\_\_, participante da Licitação REF: Concorrência Pública Nº 000117/2017, destinada à “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de publicidade da Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição”. Compromete-se a manter como responsáveis pela execução dos Serviços os profissionais indicados na Equipe Técnica, nos termos deste Edital.

Declara-se ciente de que a substituição de qualquer dos profissionais, somente será possível, se previamente autorizada pela Câmara Municipal de São Mateus com a devida justificativa e desde que o novo integrante preencha todos os requisitos exigidos. O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da empresa  
Nome e endereço da Empresa  
CNPJ:

OBS: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO V

DECLARAÇÃO PLANILHA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta para a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de publicidade da Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição”, objeto da Licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 000117/2017.

1. O percentual de desconto proposto é de \_\_\_\_\_ (%), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo”.

2. O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Câmara Municipal de São Mateus, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

3. Além do desconto previsto no item 1, referente aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Agência, a execução dos serviços será remunerada da forma abaixo:

3.1 - Pelo “desconto de agência” e 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação;

3.2 - Pela taxa de 5% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

3.3 - Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

4. O prazo de validade da Proposta é de Sessenta (60) dias, contados a partir da data desta Licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5. O prazo de Prestação dos Serviços será de 12 meses, contados a partir da data da

Ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal.

5.1. O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da empresa  
Nome e endereço da Empresa  
CNPJ:

OBS: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Declaramos que abrimos mão do direito de recorrer contra os resultados da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 000117/2017 tipo TÉCNICA e PREÇO, destinada à “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de publicidade da Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição, aberta dia ....., às .....h.

LICITANTES (nome da Empresa / nome do Credenciado e assinatura)

- 1 -
- 2 -
- 3 -



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

### ANEXO VII

### BRIEFING

#### TODOS CONTRA A DENGUE

São Mateus, município do estado do Espírito Santo, localizada a região norte, e com população estimada em aproximadamente 126 mil habitantes, de acordo com IPGE. A cidade possui ligação direta com Vitória capital do Estado e vários municípios vizinhos.

Sua economia gira em torno da agropecuária, do café, pimenta do reino e macadâmia, são as economias mais relevantes da agropecuária. Outro destaque da econômica é a exploração e produção de petróleo em terra. Seu turismo também está bem representado, contando com alguns pontos de destaque, como a praia de Guriri e Barra nova, também a igreja velha o porto de São Mateus e outros pontos turísticos.

A sua localização geográfica, as belíssimas paisagens naturais e o comercio sustentável, contribuíram para o crescimento populacional do município nos últimos anos. E como todo crescimento, alguns inevitáveis problemas começam a surgir ou aumentam em meio à comunidade. Um desses males é a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da Dengue.

Em 2016, foram registrados 170.103 casos prováveis de dengue no país entre (3/1/2015 a 6/2/2016). Nesse período, a região Sudeste registrou o maior número de casos prováveis (96.664 casos; 56,8%) em relação ao total do país, seguida das regiões Nordeste (25.636 casos; 15,1%), Centro-Oeste (25.246 casos; 14,8%), Sul (13.522 casos; 7,9%) e Norte (9.035 casos; 5,3%). Foram descartados 19.249 casos suspeitos de dengue no período. Centro-Oeste e Sudeste apresentam as maiores incidências: 163,5 casos/100 mil hab. e 112,7 casos/100 mil hab., respectivamente, mantendo a tendência de 2015. Entre as Unidades da Federação, destacam-se Mato Grosso do Sul (284,9 casos/100 mil hab.), Tocantins (248,5 casos/100 mil hab.), Minas Gerais (230,5 casos/100 mil hab.) e Espírito Santo (205,2 casos/100 mil hab.)

A proposta do presente briefing é valendo-se que após os períodos de chuva, onde há uma proliferação maior do mosquito, realizar uma campanha sócio educacional que possa atingir todo o município de São Mateus. É imprescindível que as peças estipuladas configurem numa comunicação destinada a dois públicos: à toda a comunidade; e aos alunos da rede pública de ensino.

#### OBJETIVOS DE CAMPANHA

O objetivo se divide em duas partes. Em uma, realizar comunicação sucinta e

35



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

compreensível, que possa atingir toda a população. A segunda, atingir os alunos da rede pública de ensino. É preciso, através dessas mensagens, transmitir a importância da conscientização, revelando que a prevenção é a única maneira eficaz de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

### **PEÇAS**

- Outdoor;
- Rádio;
- Camisa;
- Cartaz;
- Banner;
- Jornal;
- Internet (Post Facebook)
- Internet (Banner Site da Câmara)

Levando em consideração a realidade do Município de São Mateus, o presente briefing aposta em sete ferramentas de comunicação que julga serem indispensáveis para o sucesso da campanha.

Quatro peças destina-se a alcançar a população em geral. Trata-se de outdoor, rádio, jornal e internet.

As outras três – camisa, cartaz e banner – serão veiculadas a um público específico, ou seja, serão afixadas ou veiculadas em escolas da rede de ensino público.

**Rosimery Bredofw Rodrigues**

Coordenadora de Relações Públicas Jornalísticas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA PARA A CÂMERA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

**1-INTRODUÇÃO**

Considerando o interesse da Câmara Municipal em veicular as ações parlamentares com intuito de prestar serviços de informações à população e para tanto de contratar agência de publicidade com a finalidade de planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social e a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas educativas, visando à integração da Câmara e da sociedade.

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população, tendo em conta que “a publicidade dos atos, programas, serviços, e campanhas com caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. (Constituição Federal, Art. 37: 1º); Versa o presente Projeto Básico sobre “contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de publicidade da CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição”.

Inclui as atividades de consultorias, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, concepção, criação, execução, distribuição e agenciamento junto a veículos de divulgação ou meios que se fizerem necessários de peças publicitárias e propaganda institucional da Câmara Municipal de São Mateus.

São elementos da presente contratação:

- elaboração de estudo;
- elaboração de pesquisas de opinião;
- planejamento, concepção, criação, execução de peças publicitárias;
- distribuição e agenciamento junto a veículos de divulgação ou meios que se fizerem necessários de peças publicitárias;
- constituição dos meios para a ampla publicidade dos atos, programas e campanhas desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Mateus.

**2- ESPECIFICAÇÕES**

São serviços de publicidade, para fins deste PROJETO BÁSICO, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de publicidade legal, institucional de ações, campanhas educativas ou serviços prestado pela Câmara Municipal de São Mateus à população, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção e execução, de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

acordo com a política de comunicação adotada pela Câmara.

As ações prestadas devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha que estiverem em consonância com o caráter:

1 - EDUCATIVO, que versem, a exemplo, do esclarecimento sobre perigos de doenças, campanha educativa de trânsito (direcionada a todos os atores do processo), sobre o exercício da cidadania, formação ou aprimoramento da consciência comunitária;

2 - DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ao buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos como a Pedofilia e/ou valores relevantes para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto, o patriotismo;

3 - INFORMATIVO, quando finalidade for a de informar à comunidade, tendo exclusiva finalidade de esclarecer a população os seu direitos e que estão à sua disposição, ou de campanhas realizadas em benefício da coletividade.

### **3 - ABRANGÊNCIA**

Esclarecendo ser de competência da Presidência da Câmara, as funções de:

a) coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Câmara no âmbito do Poder Legislativo;

b)

c) coordenar e desenvolver as atividades de divulgação;

c) executar as atividades de imprensa e publicidade do Legislativo Municipal;

Todo o serviço contratado somente será solicitado, coordenado e/ou autorizada sua veiculação pela Câmara Municipal de São Mateus.

As empresas concorrentes deverão conhecer a caracterização geral e especificidades do município de São Mateus, sua formação histórica e peculiaridades regionais, suas principais atividades econômicas, o quadro social e qualidade de vida, visando adequar suas propostas de publicidade e propaganda ao contexto do município de São Mateus.

**Rosimery Bredofw Rodrigues**

Coordenadora de Relações Públicas Jornalísticas





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, e a empresa com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada ....., brasileiro, residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº ....., Processo nº ....., mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** refere-se à Contratação de Empresa especializada, para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas e campanhas de publicidade para a Câmara Municipal de São Mateus, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, propaganda, execução e veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse desta Instituição. Inclui-se nesta gama de demandas também matérias legais e editoração.

1.2 – Para os fins desta licitação consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

a) o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- c) a produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 - Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados a Câmara Municipal de São Mateus, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

1.4 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus, a quem compete a definição dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2017.

2.2 - Para os exercícios subsequentes, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

3.2 - Submeter ao setor de comunicação os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

3.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

3.4 - Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

3.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

3.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;

3.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

3.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

3.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;

3.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Requisitante.

3.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O setor de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

5.1 - Compete o setor de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus, expedir as autorizações de serviços à "CONTRATADA", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

5.2 - O setor de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

5.3 - O setor de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.

5.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

5.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo setor de Comunicação, com base na solicitação do Presidente da Câmara

5.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

prévia e de aprovação pelo setor de Comunicação, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo” e a proposta da Contratada;

5.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato do Espírito Santo estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação do setor de Comunicação;

5.4.3 – O setor de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

5.5 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

5.5.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 2 (dois) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

5.5.2 - No caso § 1º do art. 14 da Lei 12.232/2010, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

5.5.3 – O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alienação do inciso II do art. 123 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, está dispensando do procedimento previsto no § 2º do artigo 14 da Lei 12.232/2010.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**

6.1. A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

6.1.2 - Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

6.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

6.1.4 - Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

6.2 - Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;

6.3 - Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS APURAÇÕES E DO PAGAMENTO**

7.1 - Quinzenalmente, até o último dia do mês, o setor de Comunicação efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período;

7.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder a período inferior ao estabelecido no item 7.1 somente no caso de suspensão temporária dos serviços;

7.3 - O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.

7.3.1 - O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

A - Respectiva Fatura e Nota Fiscal;

B - Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

C - Cópia da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias, expedida pelo órgão competente.

D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** **Comissão Permanente de Licitação**

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 A Câmara Municipal de São Mateus poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO**

10.1 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Câmara Municipal de São Mateus, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS**

11.1 Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 Os serviços terá início na assinatura desde instrumento e o prazo de vigência desde contrato é 12 (doze) meses, sendo de XX/XX/XX a XX/XX/XX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;

13.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

13.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de São Mateus, pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo setor de comunicação, deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

14.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

a) Advertência;

b) Multa, nas seguintes condições:

c) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

e) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

f) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara; Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Presidente da Câmara.

14.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Contratante, este contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, XXX de XXXXX de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA  
NOME COMPLETO  
CARGO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO X

DECLARAÇÃO

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de São Mateus

Em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência acima, que:

- 1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.
- 5) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da empresa  
Nome e endereço da Empresa  
CNPJ:

OBS: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.